

EMENDA Nº 001

PROJETO DE LEI Nº 118/2025

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) e o Conselho Municipal de Defesa Civil (COMUDEC), e dá outras providências.

Artigo 1º. Modifica a redação do artigo 1º, do projeto de lei, que possuirá a subsequente composição:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC no Município de Candelária, órgão subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, as ações de Defesa Civil nos períodos de normalidade e anormalidade, fica criado ainda o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC e o Conselho Municipal de Defesa Civil – COMUDEC.

Artigo 2º. Suprime o artigo 2º, da referida proposição.

Artigo 3º. Suprime o inciso II e o § 2º, do artigo 5º, do projeto de lei.

Artigo 4º. Altera a redação do *caput*, do artigo 12, da mencionada proposição, que figurará com a seguinte disposição:

Art. 12. Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUNDEC, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados às ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Artigo 5º. Suprime o parágrafo único, do artigo 12, do projeto de lei.

Artigo 6º. Modifica a redação do inciso I, do artigo 14, da referida proposição, que terá os subseqüentes termos:

Art. 14. (...)

I - Desenvolvimento de ações preventivas, desde que constantes do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Defesa Civil, seus Programas e Planos, tais como:

Artigo 7º. Acrescenta o parágrafo único, no artigo 14, do projeto de lei, que disporá da seguinte composição:

Art. 14 (...)

Parágrafo único. A utilização e liberação de recursos do FUMDEC dependerão de aprovação prévia do Conselho Municipal de Defesa Civil, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 8º. Suprime a alínea “f”, do inciso II, do artigo 14, da mencionada proposição.

Artigo 9º. Acrescenta o parágrafo único, no artigo 15, do projeto de lei, que possuirá a subsequente formação:

Art. 15 (...)

Parágrafo único. Ao final de cada exercício, a Secretaria Municipal da Fazenda demonstrará ao Conselho Municipal de Defesa Civil as operações realizadas com recursos do FUMDEC.

Artigo 10. Suprime o artigo 23, da referida proposição.

Artigo 11. Altera a redação do artigo 26, do projeto de lei, que contará com a seguinte composição:

Art. 26. Revoga a Lei Municipal nº 889, de 03/09/2013, a Lei Municipal nº 857, de 18/06/2013, e os artigos 1º a 3º e 5º a 15, da Lei Municipal nº 856, de 18/06/2013.

Candelária-RS, 18 de novembro de 2025

Mateus Bock de Oliveira
Vereador

JUSTIFICATIVA

Depois de examinar a proposição, apreciar as recomendações do Assessor Jurídico desta Casa Legislativa e as orientações do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, este parlamentar constatou a necessidade de retificar, acrescentar e remover dispositivos, consoante abordado nos parágrafos abaixo.

Tratando do artigo 1º e do artigo 12, caput, esses continham erros de ortografia, os quais foram corrigidos, sem modificar o teor normativo.

No que tange ao artigo 2º, se mostrou necessária a supressão dos Conceitos Legais, uma vez que, as definições de Defesa Civil, Desastre, Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública divergem do estabelecido na Lei Federal nº 12.608, de 10/04/2012. Além disso, sempre que houver alteração na norma geral, surgirá a obrigação de adequar a norma local, aumentando a burocracia e o risco de defasagem na legislação.

Ingressando no inciso II, do artigo 5º, leia-se na remoção desse, foi prevista no âmbito da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil a Secretaria Executiva, todavia, suas funções estão cobertas pela Equipe Técnica e pela Equipe Operacional, sendo redundante.

Com relação ao § 2º, do artigo 5º, o mesmo é desnecessário, pois a indicação de servidores para compor a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil já consta nas atribuições do Prefeito Municipal.

Sobre o parágrafo único, do artigo 12, sua supressão é imperativa, porquanto, a forma de constituição do Fundo Municipal de Defesa Civil deve seguir as normas vigentes, de acordo com os órgãos do controle da administração.

Tratando do parágrafo único, do artigo 14, ocorreu o acréscimo para vincular a liberação de recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil a aprovação do Conselho Municipal de Defesa Civil, de maneira a aumentar a fiscalização.

Acerca da alínea “f”, do inciso II, do artigo 14, se mostra premente a remoção, uma vez que, o pagamento de servidores públicos, ainda que contratados em caráter emergencial, deve ser realizado pelo caixa único, não sendo adequado utilizar recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil, que conta com destinação específica.

No que diz respeito ao parágrafo único, no artigo 15, esse fora incluído para reforçar os mecanismos de gestão e supervisão do Conselho Municipal de Defesa Civil sobre o Fundo Municipal de Defesa Civil.

Outrossim, o artigo 23 fora retirado em razão da inexistência de legislação proibindo os detentores de mandato eletivo de representar as entidades nos conselhos municipais. Não bastando, nosso município tem população diminuta, sendo frequentes os casos de agentes políticos que integram organizações da sociedade civil.

Por derradeiro, no artigo 26 sobreveio a inclusão da Lei Municipal nº 857, de 18/06/2013, na relação de normas revogadas, pois seu objeto detém relação com o Fundo Municipal de Defesa Civil, assim como a preservação do artigo que criou o cargo de Coordenador Municipal da Defesa Civil na Lei Municipal nº 856, de 18/06/2013.

Candelária-RS, 18 de novembro de 2025

Mateus Bock de Oliveira
Vereador